



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, acompanhados pelos professores Brena Bomfim e Paulo Meyer e alunos do curso de Direito da Rede de Ensino Doctum, Campus Serra/ES. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 26-61.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELUCIANO MOURA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 32-83.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): ARLINEUDO JOSÉ LIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 130-83.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GILBERTO BASSO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 143-53.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOICE LUCIA POLO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 176-86.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM ABÍLIO AGUIAR FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 229-11.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TANIA ESTHER ESPEZIM BARBOSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 375-54.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): GERMANO HENRIQUE GARTNER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 397-56.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): SILVIO ROMERO GONCALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 415-30.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO POSSEBON BEVILACQUA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 469-42.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDEMIR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA MARQUES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 483-02.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 501-30.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ORBELIA FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 552-25.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAILSON COSTA DE MEDEIROS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI, e 81, "caput", do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 569-53.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LINDEMBERG MORAIS FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 570-66.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 593-29.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AH19 ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Tamer Berdu Elias, Advogado: Ivan Cesar Spadoni Júnior, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): SANDRO DA SILVA CASSIANO, Advogada: Patrícia Keler Mioto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 603-69.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WANESSA DANIELLE TAVARES DE CARVALHO, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 662-78.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELZA LEICA OBI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 664-21.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WELLINGTON ARAÚJO MOURA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 739-26.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL LIMA DE MORAES, Advogado: Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, Advogado: Fred Figueiredo Cesar, Advogado: Roger Marques Mendes, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 772-88.2014.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA BENEDET, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 782-52.2011.5.01.0039 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA DUPLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): VALDETE FERREIRA LIRA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 787-15.2011.5.15.0159 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA BARROS, Advogado: Vanderlei de Almeida, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGIANE DIAS DE CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas, Advogada: Liliane Rodrigues da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" e não conhecer do agravo quanto aos demais temas e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 834-85.2014.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 854-54.2012.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO BATISTA CAETANO MAGALHÃES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 865-07.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PIRES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 925-17.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDIO LIOJI SANÓ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 934-79.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NICOLAU EDER SOUZA DE LIMA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 937-89.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOSERVI VIGILANCIA LTDA, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): GEREMIAS DE MELO ALVES, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 945-39.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LUCIANA FERNANDO FERREIRA, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-E-RR - 957-79.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Simone Arce Andreatti, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 958-96.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERIBERTO SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Anak Targino de Almeida, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1050-29.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO SIEBEN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1130-81.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1178-40.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA MARA DA LUZ PINHEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 1180-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CLODOALDO FERREIRA ESQUENINE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1238-76.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALÉRIA SEVERO EVANGELISTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1247-78.2012.5.03.0004 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL FAZITO DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1264-52.2013.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCOS CAPUZZO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1480-02.2013.5.12.0033 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): METALURGICA FEY LTDA., Advogado: André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s): MAICON ALVES, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1519-07.2013.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARISA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1616-61.2014.5.03.0179 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDMILSON MATEUS SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1676-41.2014.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIZABETE REGINA DA COSTA, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1888-42.2012.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ SILVESTRE COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1907-25.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIME CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: André Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2018-39.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO ALVES CARDOSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2112-96.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WAGNER VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Euclides Vicente Carvalhais Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 2386-35.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMEU BENÍCIO MAIA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2580-61.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO PAGAN DE LARA, Advogado: Felipe de Moraes Franco, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 3413-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON ANTONIO BAESSO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Lívia Garcia dos Santos, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 10174-89.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAROLINA FERNANDA GURGEL E OUTROS, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10213-78.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE REINALDO DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10458-80.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): H MEDICOS ASSOCIADOS DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): DANIELLE FRANÇA NORONHA ASSUNÇÃO, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 10704-34.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogada: Greyciele Ferreira Araujo, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11142-97.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO CUSTODIO LUPERINI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11371-51.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11938-08.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20025-42.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIX TUBINO GUERRA, Advogado: André Galafassi Neto, Agravado(s): SOILA FLORDELI SILVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Elisângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 20071-45.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): EDEMIR DA SILVA PORTO DOS SANTOS, Advogada: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 21114-22.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA VELOSO DE BARROS, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: A. Abuabara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 21758-54.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIBRATRADE PLANEJAMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME - ME, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): LUCAS ELIAS CHAVES, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 25600-08.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Neto, Advogado: Abgail Denise Bisol Grijó, Agravado(s): VALDENER RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 32900-47.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTTO OLIVEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 54900-25.2002.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 56700-46.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSES PERICIAS INFORMACOES DE TUPA E REGIAO E OUTROS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 64300-17.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): GERCIONE GONCALVES SANTOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 65800-88.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): VITALINA MARIA LEMOS DE MORAES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 81200-88.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Agravado(s): DANIEL BICA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 97800-28.2000.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116500-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ELISEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 131924-27.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LJL - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO, Advogada: Ayane Iasmim Pinheiro Queiroz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 132400-41.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTAIR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 173100-94.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSIMAR ROSÁRIO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 204200-82.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno do reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 220300-42.2007.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ESPÓLIO de EDSON GOMES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 227600-07.2009.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OCTACÍLIO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

**Processo: Ag-E-RR - 239900-81.2009.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE JANINE FELIPPETTO, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-RR - 420000-88.2006.5.02.0090 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): IRINEU BERNARDO LOPES MARTIN E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 687900-33.2008.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YARA CORREA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SALLES ADAN & ASSOCIADOS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2178300-96.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2866400-96.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TASSO ZUCHINALLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3448900-28.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Emerson Busanello, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RICARDO PROENÇA DE PAOLA, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9953700-80.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9953741-47.2006.5.09.0660, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): VALDECIR GERARDI DE SOUZA, Advogada: Gislaine do Rócio Rocha, Agravado(s): METALÚRGICA SOOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oséas Santos, Agravado(s): V.M.S. E J.M.S. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Estênio Campelo Bezerra, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 252-65.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1812-96.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROMERO RICARDO CHAVES PIRES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-ARR - 1718-73.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 2060-06.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDOIR CARRADORE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNITÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Israel de Souza Machado, Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 10216-37.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joana de Vasdconcelos Praeiro Leite, Agravado(s): MARÍLIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 1396-58.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): ALBA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 782-30.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURICIO GIRARD, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria se encontrar aguardando julgamento pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do processo E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 184600-03.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO BATISTA LONGO, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria se encontrar aguardando julgamento pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do processo E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892. Os autos deverão permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 252-59.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): IARA REGINA SILVA CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria se encontrar aguardando julgamento pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do processo E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 147500-51.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 830-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria se encontrar aguardando julgamento pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do processo E-ARR-12481-66.2014.5.14.0041. Os autos deverão permanecer na Secretaria.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 821300-29.2005.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETE CARNIEL MORANDI E OUTROS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravante(s).;

**Processo: Ag-E-RR - 74200-71.2008.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): CONSTANTINO COELHO DA SILVEIRA, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: remeter o processo para a sessão presencial a fim de, chamando o feito à ordem, tornar sem efeito o julgamento ocorrido no plenário virtual para retirar o processo de pauta em razão da matéria constante do presente recurso se encontrar aguardando julgamento pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do processo E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 1905-05.2013.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROQUE BERKEMBROCK, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).;

**Processo: E-ED-RR - 1152-43.2011.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOULART, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a); II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-ARR - 1652-24.2013.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUCERLEI DE FÁTIMA MENEGUZZI BERNARDON, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 37600-42.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LILIANE FRANÇA MENDES NUNES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1364-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o autor não se enquadra na exceção do art. 62, I, da CLT, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 26200-24.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ADELA NIÑO DE GUZMAN AEDO MANGONI E OUTRA, Advogado: Marcelo Buzaglo Dantas, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, e pelo Embargado(a) o Dr. Umberto Grillo; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva assumiu a Presidência da Sessão e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 826-10.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JULIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada VALE S.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos da reclamação. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1355-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos; II - Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do regulamento vigente quando da admissão do reclamante, restabelecendo o acórdão regional, no particular. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 126 do c. TST, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Walmir Oliveira da Costa e Breno Medeiros, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico relativo à "dispensa discriminatória - não configuração", determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos demais temas correlatos e daqueles considerados prejudicados. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Walmir Oliveira da Costa e Breno Medeiros aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Alexandre de Sousa Agra Belmonte participaram apenas da sessão de 09-02-2017, ocasião em que proferiram voto; III - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 607800-72.1988.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL, Advogado: Mauro de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão, que haviam pedido vista regimental sucessiva, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas 100, V, e 259 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual manteve a improcedência dos embargos à execução diante da coisa julgada material formada na decisão judicial transitada em julgado que deferiu os "honorários de assistência judiciária" em 15%, e no acordo homologado em juízo, por intermédio do qual as partes estabeleceram a base de incidência dos honorários como sendo o montante da obrigação especificada nos itens 3.2 e 3.3 do acordo, e a cessão desses honorários ao advogado do sindicato, ficando desde logo autorizado a recebê-los. Mantidos os votos proferidos na sessão anterior pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos e pelo Exmo. Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte no sentido de conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 266 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Embargante, e o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e quarenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quatro minutos, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 40-16.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 743-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial do reclamante com os empregados da tomadora dos serviços - CEMIG. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 65700-72.2007.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ CARLOS PINTO DE MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adesão a Plano de Demissão Voluntária - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o juízo de retratação exercido pela 5ª Turma e restabelecer integralmente a decisão proferida a fls. 299-304, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 182500-43.2008.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): CARLOS CESAR LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: ED-IRR - 190-53.2015.5.03.0090 da 3a. Região,** corre junto com RR - 10119-76.2015.5.03.0069, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Christiane Rodrigues Pantoja, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Embargado(a): 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Embargado(a): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Embargado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - TST, Embargado(a): ALEXANDER MAGNUS PRIMUS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, AMICUS CURIAE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, AMICUS CURIAE:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Decisão: por unanimidade, (i) dar provimento aos embargos de declaração interpostos por Associação Brasileira do Agronegócio para, ao sanar omissão, mediante a atribuição de efeito modificativo, acrescer ao acórdão originário a tese jurídica nº 5, de seguinte teor: "5ª) O entendimento contido na tese jurídica nº 4 aplica-se exclusivamente aos contratos de empreitada celebrados após 11 de maio de 2017, data do presente julgamento"; (ii) julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração interpostos por APINE, CNI e ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. quanto à modulação e, no mais, negar-lhes provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-RR - 6873-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): ESPÓLIO de YALU ALFREDO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 836-56.2006.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, e Breno Medeiros terem acompanhado o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi proferido na sessão anterior no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecido, negar-lhes provimento. Mantidos os votos proferidos na sessão anterior pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, restabelecendo o acórdão regional nesse aspecto. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 2727-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento do agravo, por contrariedade à Súmula 85, III, do TST. Mantido o voto do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho proferido na sessão anterior no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6985-81.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRCEU ZUCCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ED-ARR - 461-29.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUÍS HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 655-45.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELLO TRAVAGLINI CARVALHO PEREIRA, Advogado: Edson Tomazelli, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1218-84.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSIANI MOMBACH, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Jeferson Chince, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1441-98.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO PRESTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo regimental arguida em contrarrazões; conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 1528-66.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1633-10.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CARLOS DE GODOY, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 2114-66.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CÉSAR SOUZA BARRETO E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 83300-52.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): REGINA SUELI LADER DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por ser beneficiária de justiça gratuita, fica isenta a reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 85300-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**62.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VANDERLEI APARECIDO PONTES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 113600-40.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 245900-77.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRÉ LUIZ DUARTE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 462100-24.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): MARILANDER SEBASTIÃO BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por ser beneficiário de justiça gratuita, fica isento o reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 620900-10.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): SILVIA BRANCO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC. Inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Por ser beneficiária de justiça gratuita, fica isenta a reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 46-30.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA SOTO NATER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 372000-68.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 876-97.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANORIS ROSA DE ABREU, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1428-95.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): NALU CUNHA BORGES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental e II - não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s) e Embargante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 45-66.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON BENARDINO DE SENA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1115-06.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BERNARDETE APARECIDA PINTO, Advogado: Demetrius de Oliveira, Agravado(s): PADARIA PINHERUS LTDA. - EPP, Advogado: Michel Poy Olmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10798-88.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO WILSON FROES JUNIOR, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar às Agravantes multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 21224-80.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): SIDNEI CASTILHOS VIEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 25286-82.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DIVANIR DA SILVA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 69000-73.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARINA SACILOTO FRIGO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED - 87300-24.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLI SILVESTRE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 97800-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ZILDA SILVA DO VALE, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 118900-82.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ATEVALDO PETINGA DE LACERDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 202700-46.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMA ALAEMIA ALVES DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 293100-89.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NARA BEATRIZ MAIER SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 670-10.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado quanto ao tema "Vale-Transporte- Indenização Substitutiva - Desconto da Cota de Participação do Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão embargado, autorizar que no pagamento da indenização substitutiva do vale-transporte seja descontado o percentual de participação do reclamante, conforme previsto na parte final do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10009-26.2015.5.15.0075 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO DO PRADO GARCIA FERNANDES, Advogado: João do Padro Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10596-72.2014.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANFRIM LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Alex Libonati, Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: José Brun Júnior, Advogada: Marta Regina Luiz Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 10854-71.2015.5.03.0017 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FABIO JOSE DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar as agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 20550-98.2012.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 42100-61.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUDINEI CELESTINO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 272000-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HERMINIA TOGNON DE FREITAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema "Complementação de Proventos de Aposentadoria - Incompetência da Justiça do Trabalho - Conhecimento do Recurso de Revista por Violação do Art. 114 da Constituição Federal - Controvérsia Relativa à Necessidade de Especificação dos Incisos e Parágrafos Violados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar o conhecimento do recurso de revista da reclamada por violação do art. 114, caput, da Constituição Federal, e determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no julgamento dos temas que foram considerados prejudicados nos recursos interpostos por ambas as partes, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 22-09.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA OLIZETE ARAUJO RIBEIRO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 460-52.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE MACEDO FILHO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Retornem os autos à Eg. Vice-Presidência desta Corte, para prosseguir na análise do recurso extraordinário da reclamada (peças sequenciais nos 24 a 26) e da petição de peça sequencial nº 55, como entender de direito.; **Processo: E-ARR - 677-81.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE ASSIS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Advogado: Marcel Afonso Acêncio, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal aplicada e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 780-07.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO MARQUEZ, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 807-21.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JURANDIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de Embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Obs.: Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos reformularam os votos proferidos na sessão do dia 08/03/2018 para dar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 10129-17.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 10794-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMARILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Embargado(a): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: suspender



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecidos, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10827-98.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSAFÁ DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, assim restabelecendo, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, o acórdão regional.; **Processo: E-ARR - 11167-88.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO BERNI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CONCESSÃO DE PROMOÇÕES ANTERIORES AO PRAZO QUINQUENAL. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito às promoções anteriores a 3.12.2008, declarar a prescrição apenas dos efeitos financeiros referentes a essas promoções, limitado ao período anterior a essa data, e condenar a ré às diferenças salariais do período posterior a 3.12.2008, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas (dado o estado do processo, em que há capítulos transitados em julgado).; **Processo: E-RR - 42700-40.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDIMARA GRAZIELLE GUSS TEIXEIRA, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Embargado(a): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de desistência do recurso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 67600-67.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JONATHAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 81900-83.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ADRIANO BARBOSA, Advogado: Gilson Galdino da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 105400-39.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDEMIR BRAVO, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/IMOTIVADA. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DAS VERBAS PROVENIENTES DO CONTRATO DE EMPREGO A CAVALEIRO DA TRANSAÇÃO QUE LHE É CONATURAL.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, assim restabelecendo, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, o acórdão de fls. 1.158/1.163, por meio do qual a Eg. 5ª Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação a todas as matérias debatidas no recurso de revista e no agravo de instrumento. Retornem os autos à Eg. Vice-Presidência desta Corte, para prosseguir na análise do recurso extraordinário da reclamada (fls. 1.165/1.170 e 1.177/1.182), como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 123200-28.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Osly da Silva Ferreira Neto, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Enrico Santos Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): EZEQUIEL WOLKEES FARIAS, Advogado: Larcegio Mattos, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao adicional de risco, excluindo a parcela da condenação, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade.; **Processo: E-ED-ARR - 164900-34.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de quitação geral, determinar o retorno dos autos à Turma, para julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista, que ficaram prejudicados. Obs.: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: ED-E-ARR - 172700-41.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): RENATO LUIZ VEIGA OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 520300-50.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ITAMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC), conhecer do recurso de embargos do reclamado, quanto ao tema quitação, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse, quanto à improcedência dos pedidos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 574100-66.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): PEDRO JOÃO FERREIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC), conhecer do recurso de embargos do reclamado, quanto ao tema quitação, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos.; **Processo: E-RR - 10813-41.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2-38.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): MARIA DE FATIMA SOUZA CAMPOS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 610-25.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): ALEX HALEY ANTONIO NUNES DE SOUZA, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mallo Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 3476-06.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): SINVALDINO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 14400-72.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO SILVA PEREIRA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 39500-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANA MARIA ZINI DE FRANCESCHI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaram do julgamento em razão de impedimento.;  
**Processo: AgR-E-ED-RR - 63300-61.2009.5.04.0202 da 4a. Região,**  
Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):  
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:  
Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -  
PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia,  
Agravado(s): JAIRO DA SILVA, Advogado: André Avelino Ribeiro  
Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no  
mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria  
Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não  
participaram do julgamento em razão de impedimento.;  
**Processo: Ag-E-ED-RR - 651300-41.2004.5.12.0037 da 12a.  
Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,  
Agravante(s): RENATO HEUSI DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias  
de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre  
Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do  
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada:  
Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade,  
conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O  
Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do  
julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR -  
957500-54.2007.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro  
Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEANETE BALBINO  
COLACO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka  
Farias de Negri, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Arno  
Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): MASSA  
FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Gleidel Barbosa  
Leite Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,  
no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR -  
549000-62.2008.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro  
Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO 14 DE  
PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Giovana Michelin Letti,  
Agravado(s): VANIO MORITZ LUZ, Advogado: Divaldo Luiz de  
Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI  
S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: José  
Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker,  
Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao  
agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos  
não participou do julgamento em razão de impedimento.;  
**Processo: E-ED-RR - 294-80.2010.5.04.0029 da 4a. Região,**  
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:  
ANTONIO IVO RODRIGUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado,  
Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna  
Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE  
SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos,  
Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni  
Rodrigues, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Fellipe  
Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 442-63.2011.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO COSTA DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 448-60.2012.5.04.0019 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WOLMAR GUADALUPE DA SILVA GLÓRIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 643-89.2010.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÍRIO DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante.; **Processo: E-RR - 805-90.2010.5.04.0025 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMAR ANTONIO KNEBEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1066-12.2011.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALDENISE BRAGA PFEIFER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 12282-17.2013.5.03.0031 da 3a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): HELISSON MATIAS LIMA, Advogado: Carlos Alexandre da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 39000-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): SILVANA SOARES SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 79400-71.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JONAS ROBERTH EGER, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. , Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 108800-69.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA" se encontrar aguardando julgamento em sessão da Sbd1-1 com quórum completo. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 111500-08.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RANGEL FREITAS BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 169100-84.2013.5.13.0009 da 13a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): VICENTE DE PAULA AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 208600-66.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DIEGO GALDINO DE LIMA ALVES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 13-24.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): JEFFERSON DIMAS BEZERRA DO VALE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1052-57.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA LUZ FALCE SCHULT SADIHA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1219-51.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HONDYNE CORREA FERNANDES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Adicional de Insalubridade em Grau Médio - Função de "Manutenção" - Uso de Fone de Ouvido (Head Set)" e não conhecer quanto ao tema "Férias Trabalhadas - Ônus da Prova - Cartões de Pontos sem Assinatura do Empregado", porque desfundamentado no particular.; **Processo: E-ED-RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participa do julgamento, ante a declaração de suspeição feita por Sua Excelência em sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais